CONTRATO Nº 168/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como **CONTRATANTE**, e **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, estabelecida na estrada São Lourenço, s/nº, Quadra 21 Lote 01, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, CEP 25.243-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Angelica Rosario da Silva, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME Nº 90285/2025, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/60204, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 669

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação dos prédios escolares (espaço físico, mobiliário e equipamentos) pertencentes à Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90285/2025) e na forma descrita no Anexo II do presente instrumento.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO- 2025/44062, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 51.391.200,00 (cinquenta e um milhões trezentos e noventa e um mil e duzentos reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 2.141.300,00 (dois milhões cento e quarenta e um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os custos decorrentes do mercado serão repactuados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 671

coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos,
explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 1.027.824,00 (um milhão vinte e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

administrativas,aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

Eletrônico para Registro de Preços nº 90285/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

processo.rio 679 Secretaria Municipal de Educação / SME

atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:
a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho **10.1601.12.365. 0621. 2133**, Código de Despesa 339037, tendo sido empenhada a importância de R$ 657.700,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE003173, e **10.1601.12.368. 0315. 2081,** Código de Despesa 339037, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.394.400,00 (um milhão e trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE003174, ficando o restante a ser empenhado à conta dos orçamentos deste e do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matr: 70/323140-4

_____

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ANGELICA ROSARIO DA SILVA

_____

Testemunha
Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I da E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.: 11/165.650-3

_____

Testemunha
Adriana Chapellen R. da Silva
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr. 11/170.717-3

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 685

ANEXO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matr: 70/323140-4

_____
AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ANGELICA ROSARIO DA SILVA

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

processo.rio 686 Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO II

processo.rio 334 Secretaria Municipal de Educação / SME

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação dos prédios escolares (espaço físico, mobiliário e equipamentos) pertencentes à Rede Municipal de Ensino, visando à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade, organização e higiene, incluindo o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

EMPRESA: AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 00.801.512/0001-57

VIGÊNCIA: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contra de 01/08/2025.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses- a contar de 01/08/2025

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.12.361.0315.2081 / 10.12.361.0315.2133

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO					DOS QUANTITATIVOS			INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
LOTE	CRE	ITENS	DESCRIÇÃO	U/S	Quant. Máxima licitada (RP)	Quant. a ser consumida do RP	Saldo RP	Preço unitário estimado (mensal)	VALORES DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO) DA ATA (24 meses)
VII	7ªCRE	1	Conservação/ limpeza imóveis administrativos, diurno, convencional, 44 horas semanais, com fornecimento de insumos e equipamentos **COM PAGAMENTO DE 40% DE INSALUBRIDADE**	posto/mês	203	203	0	R$ 5.100,00	R$ 24.847.200,00
		2	Conservação/ limpeza imóveis administrativos, diurno, convencional, 44 horas semanais, com fornecimento de insumos e equipamentos **SEM PAGAMENTO DE 40% DE INSALUBRIDADE**	posto/mês	387	280	107	R$ 3.950,00	R$ 26.544.000,00
TOTAL									**R$ 51.391.200,00**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRATAÇÃO

7ª CRE

ANO	MÊS	TIPO DE ATENDIMENTO	TIPO DE POSTO	Nº DE POSTOS	DIAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2025	AGOSTO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	R$ 10.706.500,00
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	SETEMBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	OUTUBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	NOVEMBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	DEZEMBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	JANEIRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	FEVEREIRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	

SMEPRO202544062V01
SMECAP202521013A
SIGA

Assinado com senha por JULIANA NOBRE LEONE - 29/07/2025 às 16:21:24.
Documento Nº: 11347700.90501994-7171 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11347700.90501994-7171

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

2026			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	R$ 25.695.600,00
	MARÇO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	ABRIL	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	MAIO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	JUNHO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	JULHO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	AGOSTO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	SETEMBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	OUTUBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	NOVEMBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	DEZEMBRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
2027	JANEIRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	R$ 14.989.100,00
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	FEVEREIRO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	MARÇO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	ABRIL	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00	
	MAIO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00	
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00	
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00	

Assinado com senha por JULIANA NOBRE LEONE - 29/07/2025 às 16:21:24.
Documento Nº: 11347700.90501994-7171 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11347700.90501994-7171

SIGA

SMECAP202521013A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 688

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 336

		[illegible]	SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00
	JUNHO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00
	JULHO	ESCOLA	COM INSALUBRIDADE	136	30	R$ 693.600,00
			SEM INSALUBRIDADE	195	30	R$ 770.250,00
		CRECHES	COM INSALUBRIDADE	67	30	R$ 341.700,00
			SEM INSALUBRIDADE	85	30	R$ 335.750,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO 7ªCRE						**R$ 51.391.200,00**

TOTAL MENSAL ATENDIMENTO ESCOLAS (10.12.361.0315.2081)	TOTAL MENSAL ATENDIMENTO CRECHES (10.12.361.0315.2133)
R$ 1.463.850,00	R$ 677.450,00

TOTAL DA CONTRATAÇÃO GERAL	R$ 51.391.200,00

DA GARANTIA CONTRATUAL	
A contratada comprovará a garantia de 2% (dois por cento) do valor contratado, conforme o artigo 445 do RGCAF.	R$ 1.027.824,00

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Juliana Nobre Leone
Assistente I da E/SUBG/CCPAR/GGOV
Matrícula: 11/268.737-4

SME-PRO-2025/11406990/A4
SMECAP202521013A

Assinado com senha por JULIANA NOBRE LEONE - 29/07/2025 às 16:21:24.
Documento Nº: 11347700.90501994-7171 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11347700.90501994-7171

SIGA

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:20, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 01/08/2025 às 12:40:31 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 01/08/2025 às 12:48:57.
Documento Nº: 11406990-6193 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11406990-6193

SIGA